

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 29.659/2016, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

**Seção I
Das Ações Originárias**

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.

§ 2º As petições desacompanhadas da guia de recolhimento das custas judiciais e do respectivo comprovante de pagamento serão autuadas, certificadas e submetidas ao presidente do Tribunal.

**Seção II
Dos Processos Recursais**

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo.

§ 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º Quando o tribunal de origem arcar com as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.

§4º Os processos recursais desacompanhados das guias de recolhimento do preparo e dos respectivos comprovantes de pagamento serão autuados, certificados e submetidos ao presidente do Tribunal.

Seção III Da não Incidência e da Isenção

Art. 3º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

- I – nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;
- II – nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;
- III – nos agravos de instrumento;
- IV – nos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL), observados os contornos definidos no art. 67, parágrafo único, inciso VIII-A do RISTJ;
- V – nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 4º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de remessa de autos físicos, o tribunal de origem deverá exigir do recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno antes do envio ao STJ, sob pena das sanções previstas na legislação processual.

Seção IV Do Recolhimento

Art. 5º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado exclusivamente mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br>.

Art. 6º No momento do preenchimento do formulário de emissão da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente:

- I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;
- II – nome do réu ou do recorrido;
- III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos;
- IV – demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Parágrafo único. No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2136 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2017

Art. 7º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 8º Ficam prorrogados para o dia útil subseqüente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 e as 23 horas;

II – houver indisponibilidade das 23 às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no STJ, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 10. O presidente do Tribunal promoverá a atualização do Anexo desta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a [Resolução STJ/GP n. 1 de 18 de fevereiro de 2016](#).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTERADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2136 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2017
Ministra LAURITA VAZ



Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2136 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2017

ANEXO

CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA "A"
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (em R\$)
I - Ação Penal	174,23
II - Ação Rescisória	348,49
III - Comunicação	87,12
IV - Conflito de Competência	87,12
V - Conflito de Atribuições	87,12
VI - Exceção de Impedimento	87,12
VII - Exceção de Suspeição	87,12
VIII - Exceção da Verdade	87,12
IX - Inquérito	87,12
X - Interpelação Judicial	87,12
XI - Intervenção Federal	87,12
XII - Mandado de Injunção	87,12
XIII - Mandado de Segurança:	
a) um impetrante	174,23
b) mais de um impetrante (cada excedente)	87,12
XIV - Pedido de Tutela Provisória	348,49
XV - Petição	348,49
XVI - Reclamação	87,12
XVII - Representação	87,12
XVIII - Revisão Criminal dos processos de ação penal privada	348,49
XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença	348,49
XX - Suspensão de Segurança	174,23
XXI - Embargos de Divergência	87,12
XXII - Ação de Improbidade Administrativa	87,12
XXIII - Homologação de Decisão Estrangeira	174,23

TABELA "B"
RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I - Recurso em Mandado de Segurança	174,23

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2136 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2017

II - Recurso Especial	174,23
III - Recurso Ordinário (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	348,49

TABELA "C"
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribunal	DF	GO	MT	BA	AL	CE	AC
		MG	MS	ES	MA	PB	RR
Nº de folhas (kg)		TO	RJ	PI	PA	PE	
			SP	PR	RS	RN	
			SC	AP	RO		
			SE	AM			
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	43,00	64,80	88,20	107,20	124,60	145,40	
181 a 360 (2 kg)	46,60	76,40	101,00	127,80	149,60	179,40	
361 a 540 (3 kg)	50,20	87,60	115,60	150,40	175,40	216,60	
541 a 720 (4 kg)	54,40	99,00	127,20	171,60	202,00	253,40	
721 a 900 (5 kg)	57,40	108,60	140,60	192,40	227,00	289,20	
901 a 1.080 (6 kg)	60,80	118,20	154,20	208,60	250,80	320,40	
1.081 a 1.260 (7 kg)	64,60	129,60	169,60	232,20	280,20	356,00	
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	15,20	24,00	28,80	37,20	43,60	52,80	